LEI Nº 4726/90

EMENTA:

*O Presidente da Câmara Municipal de Olinda faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º -** Os artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e parágrafos, 9º e parágrafo único, 10 e 11 da Lei Municipal nº 4478/85, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA** – órgão colegiado representativo da comunidade e de assessoramento à Prefeitura Municipal, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do município.

Art. 3º - O COMDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho ao Poder Executivo Municipal e, dependendo da gravidade da degradação ambiental, a Promotoria de Justiça da Comarca, para os fins da Lei Federal nº 7347/83.

Art. 5º - O COMDEMA tem por finalidade:

I Colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

II Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município;

III Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, fauna e demais recursos naturais do município;

IV Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos

meio ambiente aos setores do Comércio, Industria, Agropecuária e à comunidade em geral;

V Manter intercâmbio com entidades oficiais e não oficiais de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

VI Promover e fortalecer movimentos que demandem da comunidade no combate a focos de degradação ambiental;

VII Buscar divulgar informações corretas para a população, referentes às questões ambientais.

Art. 6º - O COMDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais, a inclusão de materiais informativos e atividades escolares voltadas para a preservação do meio ambiente, com ênfase aos problemas locais.

Art. 7º - O COMDEMA, como órgão representativo da Comunidade e de Assessoria à Prefeitura Municipal, não possui, diretamente, vínculo hierárquico com o Poder Público Municipal, devendo, no entanto, buscar através de uma ação conjunta, o apoio institucional da municipalidade, visando um melhor desempenho para a elevação da qualidade de vida da população.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMDEMA definirá o número de membros que comporá, sua forma de escolha e o tempo de mandato.

§ 1º - As entidades públicas que atuam no município deverão compor através de indicação oficial, até a metade do número de membros do COMDEMA, devendo a outra ser composta por representantes da sociedade civil devidamente indicados pelas associações a qual pertençam.

§ 2º - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 9º - A diretoria do COMDEMA e sua organização será estabelecida no Regimento Interno.

Art. 10 - Fica o COMDEMA, juntamente com o Prefeito Municipal, autorizados a assinar convênio de cooperação técnica com a Companhia Pernambucana de Controle Ambiental e de Administração dos Recursos Hídricos — **CPRH** da Secretaria de Saneamento, Obras e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal colaborará com os meios necessários ao funcionamento do COMDEMA e na execução de convênios de cooperação técnica a que se refere o artigo anterior.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26 de abril de 1990.

**VANILDO ÁTICO LEITE**
Presidente

**JOSÉ MENDES DE LIMA**
1º Secretário

**MANOEL SÁTIRO T. NETO**
2º Secretário

f.